



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 1918	Semestre 9250
A 1.ª série.	84	„ 4550
A 2.ª série.	64	„ 3550
A 3.ª série.	84	„ 2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 244 linha, acrescido de 591 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:976, autorizando a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Pôrto a contrair um empréstimo de 500.000\$ para construção de habitações populares.

Decreto n.º 3:977, prorrogando por mais quinze dias o prazo a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 3:907, de 2 de Março de 1918, e esclarecendo várias dúvidas sobre o prazo para interposição de recursos a que se refere o § único do artigo 5.º do mesmo decreto.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:978, criando na comarca de Lisboa o 4.º Juízo de Investigação Criminal e o 4.º Juízo das Transgressões e Execuções e regulando o seu funcionamento.

Decreto n.º 3:979, criando na cidade de Braga um juízo criminal para a instrução e julgamento dos crimes e contravenções praticadas na comarca de Braga.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:980, estabelecendo a forma por que deve ser feito o preenchimento das vagas dos funcionários de Ministério das Finanças que se encontrem ou venham a ser mobilizados.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:981, substituindo a base 4.ª da carta de lei de 11 de Março de 1907, relativa a admissão do pessoal da Exploração do Pôrto de Lisboa.

Decreto n.º 3:982, concedendo a todos os oficiais em serviço na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos o subsídio para renda de casas, em harmonia com as tabelas fixadas na carta de lei de 24 de Dezembro de 1906 e no decreto de 29 de Janeiro de 1907, a partir de 20 de Agosto de 1917.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:983, aprovando o regulamento para a concessão de terrenos do Estado na província de Moçambique, anexo ao mesmo decreto.

Decreto n.º 3:984, autorizando a Companhia Agrícola do Cazengo a reunir em assembleia geral extraordinária, a fim de apreciar uma proposta para alteração do seu capital social e consequente remodelação dos estatutos.

Decreto n.º 3:985, determinando que as vagas existentes no quadro interno do pessoal do círculo aduaneiro da província da Guiné, nas classes superiores a segundo aspirante, sejam preenchidas por funcionários do mesmo quadro, promovidos das classes imediatamente inferiores, que possuam competência e idoneidade para esse fim.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 3:976

Atendendo ao que representou a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Pôrto, pedindo que 500.000\$ do empréstimo destinado a melhoramentos naquela cidade, e autorizado pelas leis n.ºs 328, de 16 de Julho de 1915,

e 507, de 11 de Abril de 1916, sejam exclusivamente aplicados na construção de habitações populares, a fim de contribuir para o desaparecimento dos bairros insalubres e infectos, espalhados pela cidade:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Do empréstimo de 3:000.000\$ que pelas leis n.ºs 328, de 16 de Julho de 1915, e 507, de 11 de Abril de 1916, a Câmara Municipal do Pôrto foi autorizada a contrair para a execução do projecto de novos arruamentos, para prolongamento, conclusão e alargamento das vias públicas existentes, e construção de um edifício dos Paços do Concelho daquela cidade, serão destinados 500.000\$ à construção de habitações populares.

§ único. Para este fim é autorizada a Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Pôrto a contrair, desde já, o referido empréstimo de 500.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Ministro do Interior e os das demais Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918.—*Sidónio Pais*—*Henrique Forbes de Bessa*—*Martinho Nobre de Melo*—*Francisco Xavier Esteves*—*Manuel José Pinto Osório*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Carlos da Maia*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*—*Eduardo Fernandes de Oliveira*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*.

Decreto n.º 3:977

Considerando que dúvidas se tem suscitado sobre a contagem do prazo de quinze dias, a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 3:907, de 2 de Março de 1918;

Considerando que a este Ministério têm sido dirigidas, pelas comissões eleitorais, várias petições para o alargamento daquele prazo de quinze dias;

Considerando que dúvidas se têm levantado, também, sobre o prazo para interposição de recursos a que se refere o § único do artigo 5.º do mesmo decreto;

Considerando que as dúvidas suscitadas sobre essa interposição de recursos se estendem ao prazo para a decisão judicial, a que se refere o citado § único:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado por mais quinze dias o prazo a que se refere o artigo 5.º do decreto n.º 3:907 de 2 de Março de 1918, devendo-se entender por terminada esta prorrogação no dia 10 de Abril.

Art. 2.º O prazo para a interposição de recurso a que se refere o § único do mesmo decreto n.º 3:907 será de